



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 076-DE:09.05.2002



168
FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 064/2002 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava,
Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Artigo 1º) – O Artigo 1º da Lei nº 064, de 28.12.2001, passa a ter a seguinte
redação:

“Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de
15% (quinze por cento), ao contribuinte que efetuar o pagamento de uma só vez
(cota única) do I.P.T.U. no exercício de 2.002”.

Artigo 2º) – Fica revogado o artigo 2º da Lei nº 064, de 28.12.2001

Artigo 3º) – O parcelamento do imposto será feito em 04 (quatro) parcelas
mensais e consecutivas, em data a ser fixada por Decreto pelo Chefe do Executivo
Municipal.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
aos nove de maio de 2.002.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.
Igarapava-SP., 09 de maio de 2.002.

HÉLIO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Depto. Serviços Administrativos